PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDú. Estado do Espírito Santo.

-0-

LEI № 49 / 50

- " Abre credito especial e institueprêmios em favor dos Agentes Recenseado res do Município. "
- O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDú: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei : Art. 1º Como contribuição do Município a Execução do VI Recenseamento Geral do Brasil, ficam instituídos três prêmios, em dinheiro, em foavor dos Agentes Recenseadores que realizarem melhor trabalho de coleta no Município.

§ único- Os prêmios serão os seguintes:

1º prêmio- "Duque de Caxias", patrono do Exercito Nacional
no valor de Cr\$ 1.000,00; 2º prêmio- "Almirante Tamandaré",
patrono da Marinha de Guerra do Brasil, no valor de Cr\$ -700,00, e 3º prêmio- "Domingos Martins", martír da idependen
cia do Brasil, no valor de Cr\$ 500,00.

Art. 2º - Os prémios serão concedidos pela Comissão Censitária Municipal e serão pagos aos beneficiados em reunião pública, de carater cívico, promivida pela referida Comissão.

Art. 3º - Para atender á despeza de que trata a presente lei, fica aberto um credito especial de Gr\$ 2.200,00(Dois mil e duzentos cruzeiros) que correrá por conta do provavel excesso de arrecadação apurado de acordo com o indice técnico, na forma do art. 11, § 3º, número 2, do Decreto-lei nº 2.416, de 17 de Julho de 1940.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Públique-SE.

GABINETE DO PARELITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, aos 22 dias do mês de Junho do ano de 1.950

Prefeito Municipal.

REGISTRADA e PúBLICADA

22 de Junho de 1950-